



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
Nº 22 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2021
MODALIDADE – CONVITE Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.263.448/0001-09, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 50, centro em Serra da Saudade/MG- CEP- 35.625.000, neste ato representado pelo seu sócio Marcelo Ribeiro Machado, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG- 105.042, residente e domiciliado na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 50, centro em Serra da Saudade- CEP- 35.617.000, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 018/2021, Modalidade Convite nº 01/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, orientando e assessorando o mesmo sobre aspectos jurídicos relativo à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orgânica Municipal elaborando pareceres sempre que solicitado, assessoria jurídica ao controle interno, à Secretaria Municipal de Administração e demais questões jurídicas levantadas pelo Prefeito Municipal; representação judicial em segunda instância e Tribunais Superiores quando envolver temas polêmicos ou de grande repercussão, conforme Anexo I – Detalhamento do Objeto, que é parte integrante do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1. - O **Contratante** pagará à Contratada, a importância global de R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais), divididos em 11, (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

2.1.2 - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, tais como transporte, alimentação e encargos sociais e trabalhistas, de modo a constituírem a único total contraprestação pela execução do contrato, exceto as despesas com viagens a serviço do Município que ficarão a cargo da Contratante.

2.2 - Do Pagamento e Reajuste

2.2.1 O pagamento será feito através da Tesouraria do Município até o **10º (décimo)** dia útil do mês seguinte ao término do mês que originou a prestação de serviços, mediante nota fiscal ou RPA devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de atendimento.

2.2.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.01.01.3.3.90.30.00, ficha:032, Fonte: 100.



3.2 Nos exercícios futuros o contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, através termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de duração do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a contratante promover a publicação resumida ou não do presente contrato na forma do art. 81 da lei orgânica, e no diário oficial dos municípios mineiros- AMM em atendimento a lei municipal 1.078/2010.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no prazo avençado na clausula segunda subitem 2.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Three blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive signature. The middle signature is a simple, handwritten signature. The signature on the right is a more complex, cursive signature.



8.1. Prestar os serviços nos locais a serem determinados pela Administração municipal e, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório, nos seus anexos, na proposta comercial e no presente instrumento contratual.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do atendimento profissional objeto desta licitação/contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **Contratante** proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços prestados.

8.3. A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação/contratação tais como alimentação, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Cumprir rigorosamente o horário de serviço definido pela Secretaria municipal de Administração.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido por iniciativa das partes sem ônus indenizatórios, devendo a parte que motivar a intenção rescisória notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços profissionais objeto da presente licitação, será exercida por representante do Município, conforme determinação do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 2

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou

Compes



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. - O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a arguição apresentada pela Contratada, se consideradas em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no início de horários da prestação de serviços, e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **Contratante** promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado no início da jornada, ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **Contratante**, A Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer crédito existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais



11.5. - A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 11.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral/MG, 10 de fevereiro de 2021.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito

MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ de nº 17.263.448/0001-09

Marcelo Ribeiro Machado

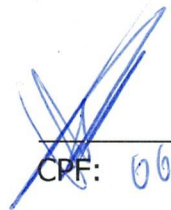
OAB/MG- 105.042

Testemunhas:

CPF:


079.698.456-57

CPF:


061.548.486-80